



INSTITUTO ASSIST TECNICA EXTENSAO RURAL
 Av. Senador Salgado Filho, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.emater.rn.gov.br

CONTRATO Nº 21/2020

Processo nº 02610015.004746/2020-87

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INSUMOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RN, E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DANTAS & CIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RIO GRANDE DO NORTE – EMATER-RN, Órgão da Administração Indireta, com sede no Centro Administrativo - BR 101, Bloco 05, Lagoa Nova - Natal/Rio Grande do Norte, CEP: 59064-901, inscrita no CNPJ nº 08.281.073/0001-00, representada pelo Diretor Geral da EMATER, Sr. CESAR JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF sob o nº 660.174.754-87, portador da Cédula de Identidade nº 819.962, residente e domiciliado na Rua dos Tororós, 2394, Apt.: 406, Natal/RN, CEP: 59054-550, denominado CONTRATANTE, e a Empresa DISTRIBUIDORA DANTAS & CIA LTDA, Localizada na Rua Vereador Manoel Coringa de Lemos, nº 279, Ponta Negra, Natal-RN, CEP: 59090-190, inscrita no CNPJ nº 22.433.467/0001-68, representada pela Sra. JOSEANE DE OLIVEIRA DANTAS, inscrita no CPF sob o nº 672.335.034-00, portadora da Cédula de Identidade nº 1142534, ITEP-RN, residente e domiciliada na Rua Raimundo de Medeiros Dantas, nº 4449, Bloco 02, Apt. 201, Neopolis, Natal/RN, CEP 59080-450, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, na forma das cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de material de insumos, indispensáveis para para retomada gradual do trabalho presencial para atender as 10 (Dez) regionais e Sede do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RN.

1.2. Especificação conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Álcool 70% gel: Álcool gel antisséptico com grande capacidade de limpeza, especialmente desenvolvido para higienização e desinfecção das mãos.	500

	<p>Produto que promove limpeza, higienização e desinfecção sem deixar as mãos ressecadas. Reduz 99,99% das bactérias. Possui eficácia comprovada frente à Salmonella choleraesuis, Staphylococcus aureus, Pseudomonas aeruginosas. ESPECIFICAÇÕES Física Química Aspecto: Gel Composição: Aqua, carbomer, álcool 70%, propylene glycol, Cor: Incolor triethanolamine e denatonium benzoate. pH: 6,0 – 7,0 Viscosidade: 10.000 – 20.000 cPs FINALIDADE Limpeza, higienização e desinfecção das mãos. contendo embalagem de 5 Litros.</p>	
02	<p>Álcool 70% líquido: Álcool Etilico líquido especialmente desenvolvido para desinfecção de superfícies fixas e artigos não críticos. O produto reduz 99,99% das bactérias. ESPECIFICAÇÕES Física Química Aspecto: Líquido Composição: Álcool Etilico, Desnaturante e veículo. Cor: Incolor pH: 5,5 – 6,5 FINALIDADE Desinfecção de superfícies. contendo embalagem de 5 Litros.</p>	1000
03	<p>Água sanitária, estado físico líquido, coloração amarelo claro, odor característico, pH 11,0; completa solubilidade em água, a base de hipoclorito de sódio. contendo embalagem 5 litros.</p>	1000
04	<p>Borrifador para álcool líquido: Recipiente de plástico polietileno com capacidade de 500mL para utilizar com líquidos a serem borrifados principalmente na limpeza de superfícies, equipamentos pequenos, etc.</p>	150
05	<p>Dispensador para álcool 70% em gel: Dispenser na cor branca em plástico ABS, para álcool em gel, capacidade para 700ml, acompanhado do kit para fixação com parafusos e buchas.</p>	150
06	<p>Dispensador para papel toalha: Dispenser de papel toalha interfolhas em plástico ABS branco de alta qualidade. Modelo para papel de 2 e 3 dobras . Indicado para uso profissional ou banheiros públicos (alto fluxo). Acompanha chave que permite a abertura somente por pessoas autorizadas.</p>	150
07	<p>Dispensador para sabão líquido: Dispenser na cor branca em plástico ABS, para sabonete líquido, capacidade para 700ml, acompanhado do kit para fixação com parafusos e buchas.</p>	150
08	<p>Lixeiras: Alta resistência, abertura da tampa com pedal resistente. Fácil higienização, formato que se adapta a diversos ambientes, com capacidade de 20L.</p>	150
09	<p>Papel Filme: de PVC Esticável, produto totalmente atóxico, inodoro, altamente transparente e brilhante. Tem como característica principal o estiramento e colaminação, aplicado na proteção de alimentos acondicionados em bandejas ou diretamente no produto. Possui barreira natural ao oxigênio, conservando-os hidratados, limpos, aumentando seu tempo de vida útil. Sua utilização, pela sua praticidade, versatilidade e excelente alongamento. Bobina com 28cm x 15m, e bobina com 28cm x 300m.</p>	100
10	<p>Papel Toalha: papel 100% celulose; 23cm x 20,5m; gramatura 24g; pacote com 1.000 folhas.</p>	500
11	<p>Protetor Facial (FaceShield): Display transparente, reutilizável, ajustável. Material: policarbonato, anti-embaçamento. Respeitando as normas técnicas exigidas pelas autoridades sanitárias.</p>	100

12	Sabonete Líquido Neutro: Sabonete líquido cremoso de excelente poder de limpeza e agradável perfume. Para ser utilizado puro. Formulação a base de tensoativos, hidratantes e emolientes, possui um efeito hidratante que evita irritações e ressecamento. ESPECIFICAÇÕES Física Química Aspecto: Líquido viscoso Composição: Aqua, Sodium Laureth Sulfate, Glycol Distearate / LauCor: Branco perolado reth Sulfate / Cocoamidopropyl Betaine, Sodium Chloride, Parfum pH: 5,5 - 7,5 Methylchloroisothiazolinone / Methylisothiazolinone. Viscosidade: 2236 - 3491 cPs FINALIDADE Lavagem de mãos. contendo embalagem de 5 Litros.	250
13	Tapetes Sanitizantes: Material: borracha de etil vinil acetato. Dimensões: 88cm x 45cm. Composto por duas estações removíveis: LAVAR e SECAR. Na estação LAVAR, permite adição de até 400ml de desinfetante.	150
14	Totem: Com acionamento por pedal; com armação em estrutura metálica com pontos de fixação no chão, placa em PS 2 mm adesivada com arte personalizada.	03

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 2.1. O fornecimento dos materiais serão efetuados por demanda, de acordo com a necessidade deste instituto, contados a partir da assinatura do contrato;
- 2.2. Os materiais deverão ser entregues no setor de Almojarifado, localizado na sede da EMATER/RN, no endereço BR-101, km 0, Centro Administrativo, Lagoa Nova, Natal/RN. CEP 59.064-901, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas;
- 2.3. O frete, carga e descarga são por conta do fornecedor até o local indicado;
- 2.4. A EMATER/RN rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos materiais que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no item 1.2;
- 2.5. Procedida a conferência, a consequente aceitação, será emitida a certidão de recebimento;
- 2.6. Se no ato da entrega dos materiais, a Nota Fiscal/Fatura não for aceita, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento a partir da data de sua reapresentação.
- 2.7. Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, há outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. O presente Contrato fundamenta-se no Artigo 24, inciso IV da Lei n.º 8.666, 21 de junho de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. A garantia de que os produtos serão fornecidos conforme as exigências deste Contrato, podendo a CONTRATANTE reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. A despesa à qual se refere este Contrato será por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ano Financeiro: 2020

Função programática: 20.122.0100.2434

Subação: 243401 - Manutenção e Funcionamento

Elementos de Despesa: 33.90.30.22 - Material Limpeza e Produto Higienização

Fonte de Recurso: 0.100

Valor: R\$ 46.704,00 (quarenta e seis mil setecentos e quatro reais)

Fonte de Recurso: 0.250.999999

Valor: R\$ 13.770,50 (treze mil setecentos e setenta reais e cinquenta centavos)

Fonte de Recurso: 4.250.999999

Valor: R\$ 59.490,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e noventa reais)

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO**

6.1. Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE pagará à contratada o valor total de R\$ 119.964,50 (cento e dezenove mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) durante a vigência contratual.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. Após o recebimento definitivo do objeto, a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento;

7.2. O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, com a apresentação da Nota Fiscal discriminativa no setor competente da EMATER/RN;

7.3. Para execução do pagamento, a empresa adjudicada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER/RN, CNPJ n.º 08.281.073/0001-00, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, bem como informação quanto ao contrato e Notas de Empenho;

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a EMATER/RN, posto isto, a Contratante não aceitará cobranças inadequadas;

7.5. A EMATER/RN não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do contrato;

7.6. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer Instituição Bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

7.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

7.7.1. Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

7.7.2. Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.7.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- 7.7.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- 7.7.5. Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte: - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;
- 7.7.6. Para as empresas sediadas nos demais Estados: - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;
- 7.7.7. Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- 7.8. Todos os valores decorrentes dos serviços serão recebidos exclusivamente pela CONTRATADA;
- 7.9. Os valores serão considerados fixos e irrevogáveis;
- 7.10. À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes neste Contrato;
- 7.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente à Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme Legislação em vigor.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel aquisição do objeto deste Contrato;
- 8.2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas neste Contrato;
- 8.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- 8.4. Adotar medidas na aquisição do material solicitado, observando todas as condições e especificações aprovadas pela **CONTRATANTE**;
- 8.5. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pela **CONTRATANTE**;
- 8.6. Garantir o fornecimento dos item descritos neste Contrato;
- 8.7. Encaminhar à **CONTRATANTE** a Nota Fiscal ou Fatura correspondente ao fornecimento do material solicitado, acompanhados dos documentos comprobatório de regularidade fiscal;
- 8.8. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da **CONTRATADA**;
- 9.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Contrato, e ainda, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666, 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- 9.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens descritos neste Contrato;
- 9.4. Encaminhar à **CONTRATADA** a **Ordem de Compra** com todas as informações necessárias para a compra dos itens;
- 9.5. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à aquisição do objeto;

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, conforme Art.67 da Lei 8.666, 21 de junho de 1993;

9.7. Atestar as Notas Fiscais ou Faturas correspondentes à aquisição dos itens descritos neste Contrato, por intermédio do servidor competente;

9.8. Efetuar, em favor da empresa **CONTRATADA** o pagamento, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. O período de vigência do Contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2020, tendo sua eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, se do interesse da administração, de acordo com o permissivo legal do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS**

11.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração da EMATER, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto de Nota Fiscal;

11.2. A fiscalização de que trata o sub item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993;

11.3. O Fiscal do Contrato e/ou o seu substituto legal devem fazer o acompanhamento do contrato, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento, efetuando gestões administrativas junto à contratada, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993;

11.4. Todas as irregularidades constatadas pelo fiscal do contrato e/ou por seu substituto legal na fiscalização do contrato que extrapolem suas competências e atribuições legais serão comunicadas o mais breve possível ao seu superior, conforme o caso, para que este tome as medidas cabíveis e pertinentes aos casos;

11.5. Durante a vigência do Contrato, o contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração da EMATER, para representá-lo sempre que for necessário.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos dos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993:

- 12.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos;
- 12.1.3. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.6. Fizer declaração falsa.

12.2. A empresa adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 12.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.3. Ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no quesito anterior.
- 12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 12.4. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º. 8.666, 21 de junho de 1993, inclusive responsabilização da empresa vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 12.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela EMATER/RN;
- 12.7. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na EMATER/RN, em favor da empresa vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei;
- 12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993;
- 12.10. As penalidades serão registradas no Cadastro da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS - SEARH, e no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto neste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme permissivo legal do artigo 65, parágrafo 1º da lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- 13.2. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual;
- 13.3. Os preços são irreeajustáveis.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 14.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos Artigos 78 e 79, da Lei nº. 8.666, 21 de junho de 1993 em sua atual redação e especialmente quando a empresa vencedora:
- 14.1.1. Recusar-se a REALIZAR OS SERVIÇOS objeto de acordo com as especificações estabelecidas neste Contrato e na proposta fornecida pela empresa;
- 14.1.2. Falir ou dissolver-se; e

14.1.3. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta dispensa, sem a expressa anuência da EMATER/RN.

14.1.4. Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de dispensa, desde que haja conveniência para a Contratante;

14.1.5. Judicialmente, nos termos da legislação.

14.2. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

14.2.1. Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.2.2. Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666, 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

14.2.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Contrato será providenciada pela EMATER/RN, em extrato no Diário Oficial da União.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, do Estado do Rio Grande do Norte para dirimir as questões decorrentes da execução neste Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **JOSEANE DE OLIVEIRA DANTAS, Usuário Externo**, em 06/11/2020, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **CESAR JOSE DE OLIVEIRA, Diretor Geral**, em 06/11/2020, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7388919** e o código CRC **D142B804**.